

Publicado no DIOE
nº 9241 em 07/07/14
pág. 13



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

TERMO DE CONVÊNIO N.º 063/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE/CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ - HEMEPAR, E ASSOCIACAO REGIONAL DO SUDOESTE - ARSS.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com Recursos do Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE/CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ - HEMEPAR** e a ASSOCIACAO REGIONAL DO SUDOESTE - ARSS, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 00.333.678/0001-96, com sede na Rua Niterói n.º 468, Centro, na cidade de FRANCISCO BELTRAO, de ora em diante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representada por seu Presidente Alberto Arisi, portador da Cédula de Identidade n.º 4.186.634-9 SSP/PR e do CPF n.º 836.827.599-72, de acordo com o processo n.º 13.023.671-5/13.023.671-5, conforme Plano Diretor do Sangue, Componentes e Hemoderivados do Estado do Paraná e com base na Lei Estadual n.º 15.608/07, Resolução 003/2006 TCE-PR, de 04/08/06, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, e Decreto Estadual n.º 1198/11, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio visando a promover o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde a Assistência Hemoterapia e Hematológica com segurança e qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE HEMEPAR compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR.
- 1.3 Indicar a Superintendência de Gestão de Sistema em Saúde/HEMEPAR, para acompanhar, supervisionar, avaliar, monitorar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, com base nas informações inseridas pelo Consórcio no SIT do TCE – PR;
- 1.4 Ceder o imóvel adequado e mantendo as instalações físicas da unidade da hemorrede em perfeitas condições de manutenção e conservação;
- 1.5 Arcar com as despesas de consumo de água, luz e telefone;
- 1.6 Repassar materiais de expediente, limpeza e demais materiais padronizados pela SI-E/DELS/HEMEPAR que envolvem a coleta e manipulação do sangue;
- 1.7 Fornecer lanche padronizado para os doadores de sangue;
- 1.8 Manter serviços terceirizados de Segurança e Vigilância e de Limpeza e Conservação;
- 1.9 Arcar com a responsabilidade pelo tratamento de resíduos produzidos pela Unidade de Coleta e Transfusão (UCT) de Francisco Beltrão, conforme RDC 306, de 07/12/2004,

70



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

- 1.10 Prover a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da área do sangue cedidos pela SESA/FUNSAUDE/HEMEPAR, os quais possuem contratos de manutenção firmados pelo Hemepar para toda a Hemorrede;
- 1.11 Prover a UCT de Francisco Beltrão com todos os insumos do ciclo do sangue;
- 1.12 Incorporar gradativamente avanços tecnológicos da área hemoterápica repassados a Hemorrede dentro das possibilidades da SESA/FUNSAUDE/HEMEPAR, quando cumprido os requisitos necessários pela UCT de Francisco Beltrão;
- 1.13 Promover estudos de demanda e consumo para orientar a coleta e distribuição de Hemocomponentes e Hemoderivados, enfocando prioritariamente a cobertura do atendimento a paciente SUS internados em Hospitais credenciados ou públicos na sua área de abrangência em conformidades com a Portaria n 2712 de 12/11/2013.
- 1.14 Coordenar e promover a Educação Permanente de recursos humanos em Hematologia e Hemoterapia, conforme programação SESA/FUNSAUDE/HEMEPAR.
- 1.15 Repassar modelos de manuais técnicos, material educativo e de divulgação padronizados pela Rede HEMEPAR;
- 1.16 Realizar Contratos com os Hospitais e Agencias Transfusionais, que recebem Hemocomponentes da UCT de Francisco Beltrão;
- 1.17 Orientar o cadastramento e a condução a assistência a saúde do paciente portador de coagulopatias hereditárias e hemoglobinopatias hereditárias.
- 1.18 Orientar a condução e procedimentos quanto à notificação de doenças transmitidas pelo sangue por meio de transfusão;
- 1.19 Coordenar as ações referentes à comunicação social (captação de doadores).

II – O CONSÓRCIO compromete-se a:

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 2.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.5 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o **CONSÓRCIO** fica obrigada a:
 - Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
 - Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 2.6 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - Não for executado o objeto deste Convênio;
 - Não for apresentado, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;



- Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- 2.7 Supervisionar, adequar e manter instalações físicas da Unidade em perfeitas condições de manutenção e conservação;
- 2.8 Atender em conjunto com a SESA/FUNSAUDE/HEMEPAR, as exigências sanitárias referentes às instalações físicas e promover melhorias continua visando à qualificação do atendimento ao usuário do SUS;
- 2.09 Manter responsável técnico habilitado conforme legislação vigente e chefia pela UCT de Francisco Beltrão;
- 2.10 Manter recursos humanos em quantidade suficiente para proceder às atividades de hemoterapia tais como: a captação de doadores, triagem clínica e hematológica, coleta de sangue, exame imunohematológico para receptores pré – transfusionais I, II) e liberação das bolsas de hemocomponentes visando o atendimento dos Hospitais da área de abrangência da 8 Regional de Saúde;
- 2.11 Manter recursos humanos suficientes para executar os requisitos da garantia da qualidade exigidos pela Portaria Ministerial 2712 de 12/11/2013, executar a hemovigilância, a alimentação dos sistemas de informação implantados ou que vierem a ser implantado pelo nível federal ou estadual;
- 2.12 Gerenciar os servidores estaduais lotados nas Unidades da Hemorrede, mantendo –se o cumprimento da legislação e regras trabalhistas estatutárias, as quais os servidores da SESA estejam submetidos;
- 2.13 Custear as despesas decorrentes da participação dos seus servidores em treinamentos, reuniões e eventos científicos de interesse das partes, obrigatoriamente encaminhar o (os) servidores quando da convocação pelo HEMEPAR;
- 2.14 Obedecer as padronizações do Hemocentro Coordenador – HEMEPAR, submetendo-se a supervisão técnica periódica, cumprindo as normas e legislações específicas vigentes;
- 2.15 Realizar a captação, triagem clínica e hematológica, coleta de bolsas, testes pré – transfusionais I, II e liberação dos hemocomponentes aos hospitais conveniados a SESA/FUNSAUDE/HEMEPAR, em quantidades suficientes para atender a demanda;
- 2.16 Controlar cadastro de doadores e bolsas transfundidas, garantindo o total rastreabilidade destas;
- 2.17 Desenvolver e/ou adequar as características locais os manuais de Procedimentos Operacionais (PO) conforme orientação do HEMEPAR Coordenador, assim como cumprir o descrito nos mesmos;
- 2.18 Notificar, obrigatoriamente incidentes transfusionais para a 13 Regional de Saúde, conforme estabelecido na Portaria 2712, de 12/11/2013 ou outra que venha a substituí-la;
- 2.19 Orientar o candidato a doador de sangue que apresentou inaptidão na triagem clínica;
- 2.20 Encaminhar o doador que apresentou resultados sorológicos reagentes para Unidades de Saúde ou Centros de Referência, conforme a patologia apresentada;
- 2.21 Promover, junto aos Hospitais conveniados, a criação de Comitês Transfusionais Multidisciplinares, conforme estabelecido na Portaria 2712 de 12/11/2013;
- 2.22 Realizar coletas de amostras de sangue para cadastramento no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula óssea (REDOME), incentivando a referida doação com campanhas de incentivos e esclarecimentos;
- 2.23 Implantar as ações do Sistema de Gestão da Qualidade e implementá-las continuamente acompanhando as ações repassadas pelo Hemocentro Coordenador;
- 2.24 Atender a legislação concernente a Saúde do Trabalhador, incluindo boas práticas em biosegurança e controle de situação vacinal dos servidores;
- 2.25 Implantar e manter serviço para aferição do grau de satisfação do Usuário do SUS e tomar as providências quanto às reclamações;
- 2.26 Implantar e manter a Gestão Documental e Gestão de Equipamentos de acordo com as diretrizes fornecidas pelo Hemocentro Coordenador;
- 2.27 Desenvolver ações educativas e de mobilização social, envolvendo toda a sociedade para a doação de sangue de forma consciente e responsável, para atender a demanda



- de transfusão com qualidade suficiente, através de campanhas, parcerias, envolvendo a mídia como agente mobilizador;
- 2.28 Captar Doadores de Sangue e cadastro para Medula Óssea, através de ações educativas, visando o aumento do número de doadores voluntários e fidelizados;
 - 2.29 Transferir o estoque excedente de bolsas de sangue para Unidades da Hemorrede quando a coleta for maior que a demanda de transfusões na área de abrangência, impedindo o descarte injustificado de bolsas aptas.
 - 2.30 Encaminhar o excedente da fatura detalhada de hemocomponentes para o Hemocentro Coordenador, conforme prazos definidos pelo HEMEPAR. As alterações da Programação Física Orçamentária – FPO ocorrerão mediante análise do Hemocentro Coordenador.
 - 2.31 Orientar os hospitais conveniados a cobrar os testes Pré Transfusionais I e II na AIH do paciente, por meio dos códigos e registrando no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Consórcio, quando esses testes forem realizados na UCT de Francisco Beltrão;
 - 2.32 Preencher e enviar Boletim Diário de Doação Sanguínea e Boletim Mensal de Transfusão de Sanguínea para a Vigilância Sanitária da SESA;
 - 2.33 Enviar Relatórios HEMOPROD/MS e de Atividades para o Hemocentro Coordenador, conforme programação estabelecida, e outros que possam ser implantados pela SESA/HEMEPAR;
 - 2.34 Manter atualizado os dados da UCT de Francisco Beltrão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA/FUNSAUDE destinará recursos financeiros no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10.302.19.4159.3370.4102 com recursos da Fonte do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Cadastrar o Consórcio para faturamento SUS de acordo com a Programação físico-orçamentária definida pela SESA/FUNSAUDE/HEMEPAR, nos módulos de cobrança executados pela UCT de, os quais são: Módulo de cobrança I e II cadastrado no Sistema do SIH/SUS e módulos de captação de doadores, triagem clínica e hematológica, coleta de bolsas e módulo de procedimentos especiais em Hemocomponentes cadastrados no Sistema do SIA/SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAUDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatória a restituição pelo CONSÓRCIO de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio, nos moldes da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos programados para execução do objeto do Convênio fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela



Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA – QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. O **CONSÓRCIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **CONSÓRCIO**, dentre outras, obrigada a:
 - Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 - Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- VI. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 1198/11 e LC nº 101/2000;
- V. Havendo contratação entre o **CONSORCIO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica a **SESA/FUNSAUDE/HEMEPAR**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convenientes;
 - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VII. É vedado o repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.
- VIII. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IX. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- X. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- XI. É vedada a terceirização por parte do Consórcio de qualquer ato ou serviço da atividade de Hematologia e Hemoterapia, assim como deverá também ser esta a única responsável pelo gerenciamento da Unidade.
- XII. É vedada a transferência de equipamento e insumos para Agências Transfusionais privadas, assim como, a transferência de equipamentos para setores externos a Unidade e a outra Unidade da Hemorrede sem a prévia autorização da **SESA/HEMEPAR** Coordenador.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 27 (vinte e sete) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento do Bimestre e Prestação de Contas, e



podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária à prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito meses).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

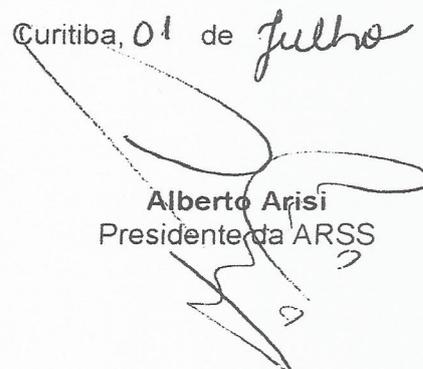
Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Curitiba, 01 de *Julho* de 2014



Alberto Arisi
Presidente da ARSS

TESTEMUNHAS:

